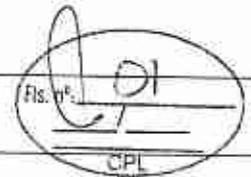




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
35/2017-PMB

FOLHA nº



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 126/2017

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

14 de junho de 2017.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 23 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **REPASSE DE VERBA FUNDO A FUNDO PARA AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Os serviços prestados pela entidade são de cuidados com menores em situação de risco, com atendimento no sistema de lar acolhedor, para posterior viabilização de adoção dos menores. Os serviços prestados ao nosso município são custeados com Repasses fundo a fundo do governo federal, não cabendo ao município a escolha de entidade. Ao município fica a incumbência de efetuar os pagamentos e receber a prestação de contas para uma possível auditoria in loco.

Atenciosamente,


Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 23 de maio de 2017.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **REPASSE DE VERBA FUNDO A FUNDO PARA AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Os serviços prestados pela entidade são de cuidados com menores em situação de risco, com atendimento no sistema de lar acolhedor, para posterior viabilização de adoção dos menores. Os serviços prestados ao nosso município são custeados com Repasses fundo a fundo do governo federal, não cabendo ao município a escolha de entidade. Ao município fica a incumbência de efetuar os pagamentos e receber a prestação de contas para uma possível auditoria in loco.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



Fls. n.º 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 23 de maio de 2017.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei. OBJETO: REPASSE DE VERBA FUNDO A FUNDO PARA AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Os serviços prestados pela entidade são de cuidados com menores em situação de risco, com atendimento no sistema de lar acolhedor, para posterior viabilização de adoção dos menores. Os serviços prestados ao nosso município são custeados com Repasses fundo a fundo do governo federal, não cabendo ao município a escolha de entidade. Ao município fica a incumbência de efetuar os pagamentos e receber a prestação de contas para uma possível auditoria in loco.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO nº 01/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES – CMAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o repasse na modalidade Fundo a Fundo, ou seja, do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);

CONSIDERANDO o Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC, na modalidade de repasse Fundo a Fundo para o co-financiamento do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e sua Família;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Bandeirantes não executa o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e sua Família;

CONSIDERANDO que tal serviço é executado exclusivamente pela APAE de Bandeirantes;

CONSIDERANDO que a entidade possui registro neste Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 01 Fica determinado por meio desta resolução que a Entidade APAE de Bandeirantes está apta e deve receber o repasse supra citado, visando o fortalecimento dos atendimentos desenvolvidos referente ao Serviço de Proteção

Especial para Pessoas com Deficiência e sua Família, o qual efetua com máxima dedicação e competência neste município. Ainda deverá a entidade prestar contas conforme Plano de Trabalho definido pela mesma.

Art. 02. A implementação desta Resolução entrará em vigor a partir dessa data.

Bandeirantes, 25 de abril de 2017.



MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO nº 02/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES – CMAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o repasse na modalidade Fundo a Fundo, ou seja, do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);

CONSIDERANDO o Piso de Alta Complexidade I – PAC I (Idosos e Crianças), na modalidade de repasse Fundo a Fundo para o co-financiamento do Serviço de Proteção Especial de Acolhimento para Idosos e do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Bandeirantes não executa os Serviços de Proteção Especial de Acolhimento para Idosos e Acolhimento Institucional para Crianças;

CONSIDERANDO que tais serviços são executados exclusivamente pelo Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes;

CONSIDERANDO que as respectivas entidades possuem registro neste Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 01 Fica determinado por meio desta resolução que as Entidades Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes estão aptas e devem receber o repasse supra citado, para fortalecer os atendimentos desenvolvidos referente aos Serviços de Proteção Especial de Acolhimento para Idosos e Acolhimento Institucional para Crianças, respectivamente, o qual efetuam com máxima dedicação e competência neste município. Ainda deverão as entidades prestar contas conforme Plano de Trabalho definido pelas mesmas.

Art. 02. A implementação desta Resolução entrará em vigor a partir dessa data.

Bandeirantes, 25 de abril de 2017.



MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 01/2017

Tatiani Pereira Salatti Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, e provido, a funcionária Márcia Meira Repp Zamboni, ocupante do cargo de Agente Administrativo das Finanças e Contabilidade do quadro efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, a partir de 10 de abril de 2017, face requerimento protocolado nesta Casa de Leis.

Art. 2º Considerar o pagamento das verbas rescisórias e das verbas indenizatórias, nos termos dos arts. 7º, 8º, 9º e 11º da Lei Municipal nº 1.907/04, art. 113 da Lei Municipal nº 1.826/94 e demais disposições legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Respeitem-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2017.

Tatiani Pereira Salatti Azevedo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 18/2017

Tatiani Pereira Salatti Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear o funcionário efetivo Rogério Aparecido de Silva, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.166081-4 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 022.384.569-53, como responsável e gestor/procurador no uso de recursos do Sistema Integrado de Apoio de Pessoal - (SIAP), da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Respeitem-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2017.

Tatiani Pereira Salatti Azevedo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 19/2017

Tatiani Pereira Salatti Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear o funcionário efetivo Rogério Aparecido de Silva, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.166081-4 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 022.384.569-53, para desempenhar a função de Técnico da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Respeitem-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO n° 01/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES - CMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o repasse na modalidade Fundo a Fundo, ou seja, do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);

CONSIDERANDO o Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC, na modalidade de repasse Fundo a Fundo para o co-financiamento do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e sua Família;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Bandeirantes não executa o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e sua Família;

CONSIDERANDO que tal serviço é executado exclusivamente pela APAE de Bandeirantes;

CONSIDERANDO que a entidade possui registro neste Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 01 Fica determinado por meio desta resolução que a Entidade APAE de Bandeirantes está apta a deve receber o repasse supra citado, visando o fortalecimento dos atendimentos desenvolvidos referente ao Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e sua Família, o qual efetua com máxima dedicação e competência neste município. Ainda deverá a entidade prestar contas conforme Plano de Trabalho definido pela mesma.

Art. 02 Que a contratação da entidade observe as normas legais previstas na Lei 8660/93 e sua transparência.

Art. 03 A implementação desta Resolução entrará em vigor a partir dessa data.

Bandeirantes, 26 de abril de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO.

CONTRATO N° 101/2017-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PETERONIO DIVINO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 7.550,00 (setecentos e cinquenta reais)

Dotação

SECRETARIA	DESP. CLASSE FONTE	DOTAÇÃO FUNDEADA PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0000	01.01.04.025.004.2-015.3.5.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0110	06.101.02.01.12.04-014.3.1.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SUZELO	0200	07.00.01.01.100.00-006.7.2.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO DA FAMÍLIA	0610	11.01.04.244.000.2-013.3.2.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
OPERAÇÕES	0110	09.01.04.01.021.2-004.3.4.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

PRazo de Execução: 09 (nove) meses após a assinatura do contrato.

PRazo de Vigência: 09 (nove) meses após a assinatura do contrato.

Bandeirantes, 05 de abril 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO n° 02/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES - CMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o repasse na modalidade Fundo a Fundo, ou seja, do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);

CONSIDERANDO o Piso de Alta Complexidade I - PAC I (Idosos e Crianças), na modalidade de repasse Fundo a Fundo para o co-financiamento do Serviço de Proteção Especial de Acolhimento para Idosos e do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Bandeirantes não executa os Serviços de Proteção Especial de Acolhimento para Idosos e Acolhimento Institucional para Crianças;

CONSIDERANDO que tais serviços são executados exclusivamente pelo Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes;

CONSIDERANDO que as respectivas entidades possuem registro neste Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 01 Fica determinado por meio desta resolução que as Entidades Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes estão aptas e devem receber o repasse supra citado, para fortalecer os atendimentos desenvolvidos referente aos Serviços de Proteção Especial de Acolhimento para Idosos e Acolhimento Institucional para Crianças, respectivamente, o qual efetua com máxima dedicação e competência neste município. Ainda deverão as entidades prestar contas conforme Plano de Trabalho definido pelas mesmas.

Art. 02. Que as contratações das entidades observem as normas legais previstas na Lei 8660/93 e sua transparência.

Art. 03. A implementação desta Resolução entrará em vigor a partir dessa data.

Bandeirantes, 26 de abril de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2017-PMB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS FONOAUDIOLÓGICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Passado o prazo recursal, termo público de homologação do procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS FONOAUDIOLÓGICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ tendo sido deferido o seguinte Credenciamento:

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

HOMOLOGADO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250

REPORT OF PROGRESS

PROJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

BY: [Illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be a detailed report or progress summary.]

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250

REPORT OF PROGRESS

PROJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

BY: [Illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be a detailed report or progress summary.]

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be a detailed report or progress summary.]

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be a detailed report or progress summary.]

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be a detailed report or progress summary.]

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be a detailed report or progress summary.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 126/2017-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2017- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Vinicius Alves Scherch – OAB PR nº 61.358
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 126/2017 -PMB

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2017- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família do município para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, informamos que os valores são provenientes de termos de colaboração firmados com o Funda Nacional de Assistência Social (FNAS)

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	mês	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	1.460,00	17.520,00
02	12	Mes	SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZESD"	5.000,00	60.000,00
					77.520,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

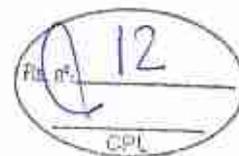
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANTONIO DONIZETTI DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 126/2017

Bandeirantes, 14 de junho de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2017- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

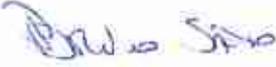
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL importa em R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

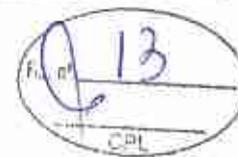

José Carlos Sitta
Membro


Bruno Leandro Sato
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 126/2017-PMB

Bandeirantes, 14 de junho de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 35/2017-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3860/4003	11.003.08.244.0806.2110 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o uma Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.

Valdir Pires de Campos
Contador
CRC-PR-051692/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 126/2017-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 35/2017-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2017, no montante de R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 14 de junho de 2017.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 472/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *REPASSE DE VERBAS PARA O LAR SÃO VIVENTE DE PAULO E LAR DA CRIANÇA
DR. BEZERRA DE MENEZES.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, para contemplar o objeto em epígrafe.
2. Os documentos que vêm para análise: despacho da Comissão de Licitação, autorização do Prefeito Municipal, Resolução nº 01/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução nº 02/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira.
3. O valor indicado como máximo para o processo é de **R\$ 77.520,00**.
4. É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. De regra, o processo licitatório, usualmente como é concebido no ordenamento jurídico brasileiro, serve à aquisição de bens e serviços, figurando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade como exceções para atingir a tal finalidade.
6. Não sendo dever da Assessoria imiscuir-se no mérito das justificativas da Administração mas apenas averiguar aspectos legais, analiso a questão da forma que foi trazida. A Comissão trouxe o processo pela hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

7. Compartilho do entendimento de que a inexigibilidade de licitação "*se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços" (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998).

8. Sendo estas as observações que me incumbem, enquanto lotado na Assessoria Jurídica, orientar à Comissão de Licitações.

III - CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **opino** que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de **inexigibilidade** de licitação se evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do **art. 25** da Lei nº 8.666/93.

10. Sendo assim, **recomendo**:

- (i) seja justificada a necessidade da aquisição e a razão do julgamento em favor do particular em caso de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- (ii) encaminhe-se o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade;
- (iii) aproveitar no que couber a Lei Federal nº 9.784/99 para o processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

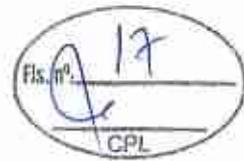
Bandeirantes, 20 de junho de 2017.


VINICIUS ALVES SCHERCH
ADVOGADO
OAB/PR 61.358

Rua Frei Rafael Prônio n. 1.457 - Centro - Bandeirantes - Paraná
CEP: 86.360-000



Município de Bandeirantes
Solicitação 281/2017
Termo de Referência



Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emite em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
281	Contratação de Serviço	14/06/2017	2
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
687-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA	396/2017	
Local			
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		
1101	DIRETORIA		
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	Secretaria de Ação Social	MENSAL QDO DA DIPSON	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR		12 Meses	

Descrição:
 PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nota:
 J1 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
008847	SUBVENÇÃO SOCIAL	UN	12,00	5.000,00	60.000,00	
016997	SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	MES	12,00	1.460,00	17.520,00	
				TOTAL	77.520,00	
					TOTAL GERAL	77.520,00

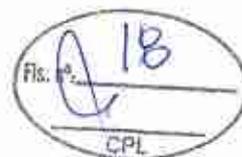
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA
 SECRETÁRIO(A) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA
 FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 126/2017-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2017-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:


José Carlos Sitta


Bruno Leandro Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 126/2017-PMB

Bandeirantes, 14 de junho de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2017- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.412/2017, de 10 de abril de 2017, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
01	12	mes	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	1.460,00	17.520,00
02	12	Mes	SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES"	5.000,00	60.000,00
					77.520,00

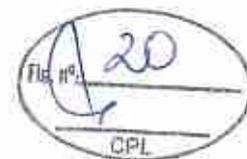
Para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no valor total de R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



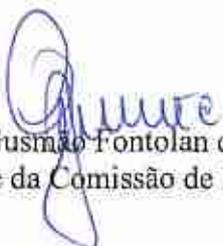
PROTOCOLO NÚMERO: 126/2017-PMB

Bandeirantes, 14 de junho de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2017- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 35/2017-PMB PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

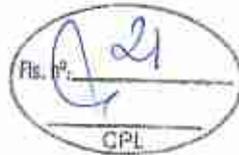

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76135540/0001-44
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

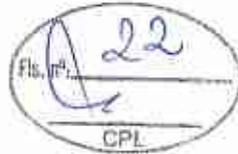
Certificação Número: 2017060303594739799392

Informação obtida em 21/06/2017, às 15:49:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76135540/0001-44
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

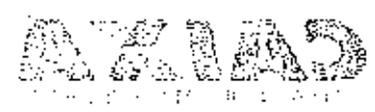
Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051502241372996350

Informação obtida em 31/05/2017, às 09:33:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRET



DECLASSIFICATION AUTHORITY

1. This document is classified "Secret" under the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the Atomic Energy Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended.

2. This document is classified "Secret" under the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the Atomic Energy Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended.

3. This document is classified "Secret" under the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the Atomic Energy Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended.

4. This document is classified "Secret" under the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the Atomic Energy Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended.

5. This document is classified "Secret" under the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the Atomic Energy Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended.

6. This document is classified "Secret" under the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the Atomic Energy Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended.

7. This document is classified "Secret" under the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the Atomic Energy Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended, and the Atomic Energy (Control) Regulations, 1954, as amended.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.235.753/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 16/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/07/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 9419.SVCD.4301	
Emitida em 29/05/2017 às 08:48:43	
Dados transmitidos de forma segura.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2017

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ: 76.135.540/0001-44

Certificamos, para os devidos fins que O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes – PR, 24 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA RÉGIO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 604 / 2017
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 2524

Compl:

Bairro: NESTE MUNICIPIO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 11:21:32 de 24/05/2017

Válida até 23/06/2017

Código de verificação: FNQQ-LUKQ

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016481328-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.135.540/0001-44

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.135.540/0001-44

Certidão nº: 129716099/2017

Expedição: 31/05/2017, às 09:36:52

Validade: 26/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.135.540/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:32:00 do dia 14/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2017.

Código de controle da certidão: **6803.FFAB.50CB.A4D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1976
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 2525	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 5424-536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/05/2017 às 10:15:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certidão Narrativa

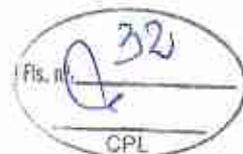
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 016481396-40

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 76.135.540/0001-44**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 21/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO DE CADASTRO DE EMPRESA Nº 123 / 2017

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastro Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Cadastro Mobiliário: **6479** Situação Cadastral: **NORMAL** Data de Abertura: **04/01/2005**
Nome ou Razão Social: **206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**
CPF/CNPJ: **76.135.540/0001-44**
Nome Fantasia:
Endereço: **AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 2524**
Bairro: **NESTE MUNICIPIO** Município: **BANDEIRANTES** **PR**
Classificação: **Prestação de Serviço**
Área de Utilização (m²): **0,00**
Atividade Econômica: **ao isento**

CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 11:22:48 de 24/05/2017

Válida até 23/06/2017

Código de verificação: **ECDS-HNLF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O "CONSELHO PARTICULAR DE BANDEIRANTES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 12/04/1959, inscrito no CNPJ 76.135.540/0001-44. É uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Avenida Edelina Meneghel Rando Nº. 2.524, CEP. 86360-000, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Bandeirantes, registrado sob nº 26 Livro A Folhas 22 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos no Município de Bandeirantes Foro na Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná. **Passa a denominar-se LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, fundado em 13/07/1989, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominada simplesmente "Obra Unida".**

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

- I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II. Proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras fôrmas de discriminação.

Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA BEVENITO LIMA DE NEGRINHOS, 731 - FONE: F. 43.330-4330
AUTENTICADA
A presente cópia refere-se à reprodução fiel do documento original que nela foi apresentado, esta do qual sou f.
28 FEB 2016
Rafaela Volpato Oliveira Pontes - Tabelião
São Antonio Sartori - Escrivante Substituto
Alder Paduan Sartori - Escrivante
Vilmar Antonio da Oliveira - Escrivante

REGISTRO CIVIL

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressaram voluntariamente na SSVV, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estão na condição de:

- I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;
- II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e
- III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consócia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Art.6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Sacramento, 125 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 A presente cópia foi autenticada e registrada em livro de autenticidade nº 207
 em 20/05/2016
 Tabela nº 207
 Rua Sacramento, 125 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Tabela nº 207 - Escritura Substituída
 Rua Sacramento, 125 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Tabela nº 207 - Escritura

Fls. nº 35
CPL

I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

III. Zelar pelo decore e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

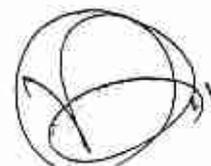
Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;



Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELONATO DE NOTAS DE BANQUINARIAS
Aprovado para a Autenticidade em 15/05/2016
Escritório de Autenticidade e Tabelonatos
Rua do Comércio, 100 - São Paulo - SP
Piscila Veipato Oliveira Pontes - Tabelante
Dr. Antonio Sartori - Escrevente Substituto
Dr. Pedrian Sartori - Escrevente Substituto
Antonio de Oliveira - Escrevente

- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

- I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;
- III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;
- IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

- I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes na Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

TABELETA Nº 001/2015
Apreensão de documentos e reprodução em data do original. O original foi arquivado em 12/01/2015.
CPL
Escritório de Atendimento ao Cidadão
Rua Voluntários da Pátria, 100 - Curitiba - PR
Antonio Sartori - Escrivão
Antonio de Oliveira - Escrivão

Art.17. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrades ou consócia), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

§6º. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento corrente e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

37
CPL

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do livro.

TABELIONATO DE NOTARIAS DE BANDA DO PARANÁ
RUA ASSIS BRASIL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - FONE: 3333-1111
A presente cópia, elaborada e registrada de acordo com o art. 1º do Regulamento do Tabelionato de Notarias do Paraná, foi autenticada em 15/03/2016
Márcia Sartori - Escrivã
Márcia Sartori - Escrivã
Márcia Sartori - Escrivã

REGISTRO CIVIL

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Opra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Opra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Opra Unida:

- I. Representar a Opra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Opra Unida;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normalização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art.23. São atribuições do primeiro secretário:

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELONÁRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A presente documentação foi produzida em conformidade com o Regulamento de Autenticidade nº 13/2014
13 FEB. 2016
Tavella Volpato Oliveira Pontes - Tabelião
Antonio Sartori - Escrevente Substituto
Paulo Henrique Sartori - Escrevente Substituto
Antonio de Oliveira - Escrevente Substituto

REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - FIRMAS JURÍDICAS
6

40
CPI

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando curriculum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

antes;

A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes. A cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

TARIFAS DE NOTAS
A presença de notas de qualquer natureza, em qualquer forma, não autoriza a produção de cópia para fins de apuração desta eleição.
2016
Priscilla Volpato Oliveira Pontes - Tabelada
Der Antonio Sartori - Escrevente Substituto
Antonio de Oliveira - Escrevente

REGISTRO CIVIL
8

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honoraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

LABELIMATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
A PRESENÇA NASSE REGISTRO DE DOCUMENTOS ORIGINAL QUE NÃO FOI APRESENTADO ESTA DATA, DO QUAL SE
A UTI LITIGACAO
28 FEV 2015
Dacila Valpato Oliveira Pontes - Tabelião
João Antonio Sartori - Escrevente Substituto
Helder Peduan Sartori - Escrevente
Ivis Antonio de Oliveira - Escrevente

REGISTRO CIVIL
TITULO E DOCUMENTOS - FEUILHAS JURIDICAL

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Beneficiários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

ABELONATO DE REGISTRO CIVIL
A autenticidade do presente documento foi assegurada pelo presente selo de autenticidade afixado na última folha do documento entregue à parte.
17 de Fevereiro de 2016
Precilia Volpato Oliveira Pontes - Tabelião
João Antonio Sartori - Escrevente
Welder Peduan Sardo - Escrevente
Vivis Antonio de Oliveira



REGISTRO CIVIL

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação, nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
A presente documentação foi recebida e autenticada em 23 de fevereiro de 2016.
Priscila Valpato Oliveira Pontes - Escrevente
São Antonio Sartori - Escrevente
Antônio de Oliveira

REGISTRO CIVIL

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

44
CPL

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a

TABELIONATO DE NOTARIAS E REGISTROS DE SÃO VICENTE DE PAULO
A presente certidão foi lavrada em 23 de Fevereiro de 2016, às 14h45min, no Livro de Registro de Certidões nº 1.420/16.
Escritório: Rua Voluntários da Pátria, 100 - Centro - São Vicente de Paulo - SP.
Antonio Sartori - Escrevente
Antonio de Oliveira - Escrevente

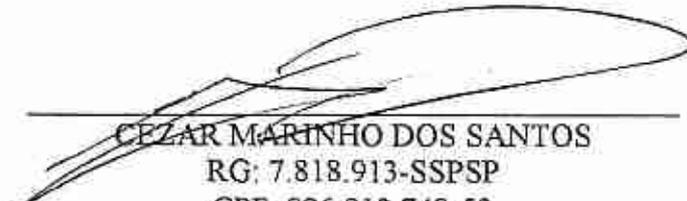
REGISTRO CIVIL
VITUA DAS F. NOTARIAS - BRASIL

vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

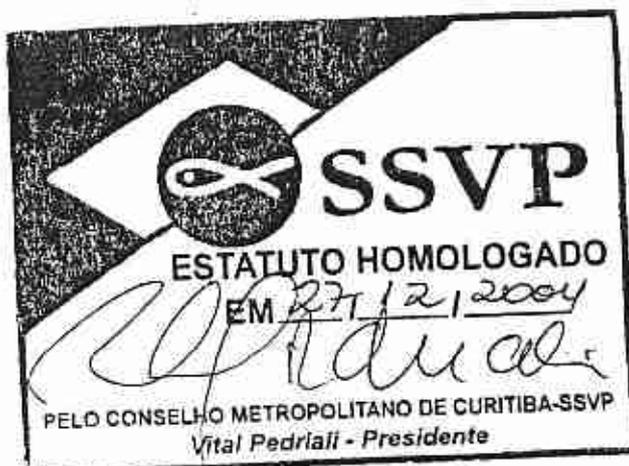
Bandeirantes, 24 de dezembro de 2004.


CEZAR MARINHO DOS SANTOS
RG: 7.818.913-SSPSP
CPF: 826.912.748-53
PRESIDENTE

Avaiz Rsp: Vasconcelos Storer
AVAIZ VASCONCELOS STORER
RG: 3.641.562 SSPPR
CPF: 775.270.389-34
SECRETÁRIA

Visto do Advogado:

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado no verso da
folha do documento entregue a parte.



Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro
 Averbação

Apresentação hoje sob a
Ordem nº 15.819
do Livro Protocolo A-92

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 026
às fs. 141, do Livro D-4
Bandeirantes, 02 de 01 de 05

Oficial

REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
Pel. Arthur E. L. Conter Jr.
Ocidental
Def. Silmar Cordelro de Souza
Luiz Eduardo Conter
Escriventes
BANDEIRANTES - PARANÁ

**SELO DE
AUTENTICIDADE
NA 1ª VIA**

LAJ 13.228 de 16/07/2001
**SELO
FUNARPEN**

TABELIONATO DE NOTAS
BANDEIRANTES - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
M BENEITO LETE DE REGISTROS, FUNARPEN
AUTENTICADA
Este documento é uma cópia reprográficada e reproduzida fielmente do original que me foi apresentado neste dia 23/01/2016

23/01/2016
Priscila Voipato Oliveira Pontes - Tabeliã
João Antonio Sartori - Escrevente Substituto
Helder Paduan Sartori - Escrevente
Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente

EM BRANCO



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 26.135.542/0001-44 - Unidade: PZ/Unidade Municipal Div. 54/01952 - Unidade Pública Especial Lei 12675 de 30/09/2000 - Unidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1995
 Permissão: Juntas, 26 de 12/06/95 - Ser. Trabalho Assistência Social, 132 de 30/07/1995
 Conselho Nacional de Assistência Social nº 1138 de 30/07/1995 - Expediente e Cadastro de Soc. de Estado de Criança e da Família nº 019730 - Classe de Inscrição do Conselho Geral de 18/02/1977
 Destinação de Erédito de PIS/FINANCIOSE - Resolução nº 236 de 02/08/1990
 Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4538
 BANDEIRANTES - PR - CEP 00.360-000

Fls. nº. 46
 CPT
 DPJ

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

ATA de nº 51 da reunião Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, realizada no dia 09 do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (09/01/2016), em sua sede situado a Av. Edelina Maneghel Rando, 2525, Bandeirantes - PR, para posse da nova diretoria, cujo Administrador presidente José Rossato Filho foi eleito em Assembléia Geral, no dia dezanove de novembro de dois mil e quinze (19/11/2015) e homologado, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, em 28/11/2015, em conformidade do Regulamento da SSVP no Brasil e o Estatuto Social em seu Artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença do Presidente do Conselho Central de Jacarezinho Confrade Marcos Antonio Ramos e as presenças dos presidentes de Conselhos Particulares e demais vicetinos e vicentinas. "LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO". A reunião de posse foi declarada aberta pelo presidente em exercício Confrade Sr. Vitor Hugo Frutuoso após ter formada a mesa dos trabalhos, às 19:30 (dezanove horas e trinta minutos), dirigiu as orações regulamentares da SSVP. Dando prosseguimento, o Confrade presidente em exercício Sr Vitor Hugo Frutuoso apresentou um breve relato das atividades realizadas no seu mandato, concluída sua fala passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho, Confrade Marcos Antonio Ramos que após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Confrade José Rossato Filho como novo presidente do Lar São Vicente de Paulo de Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 09/01/2016 (nove de janeiro de dois mil e dezesseis) e termina em 09/01/2018 (nove de janeiro de dois mil e dezoito). O Presidente Confrade José Rossato Filho, portador do RG 3.427.534-3 SSP/PR, CPF 548.656.549-68, Profissão Comerciante, residente na rua São Paulo, nº 1915, Bandeirantes. Já empossado Confrade Sr Presidente José Rossato Filho, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Jacarezinho, conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o presidente, Confrade José Rossato Filho, procedeu a nomeação e posse dos membros que comporão sua Diretoria, a seguir: Vice- Presidente Senhor Natalino Vitar Garcia, portador do RG 1.542.802-3 SSP/PR, e inscrito no CPF 141.074.579-15, Comerciante, Brasileiro, residente na Rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, em Bandeirantes. Primeira secretária, Consócia Maria Aparecida Correia dos Santos portador do RG 3.670.418-7 SSP/PR, e inscrito no CPF 585.830.929-15, Professora, Brasileira, residente na rua Conceição Veiga, nº 175 Vila Macedo, em Bandeirantes. Segunda Secretária Consócia Avair Vasconcellos, portador do RG 3.641.562 SSP/PR, e inscrito no CPF 775.270.389-34, Costureira, Brasileira, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União em Bandeirantes. Primeira Tesoureira Nilcelene Satiko Takayama portador do RG 7.766.890-0 SSP/PR, e inscrito no CPF 029.632.109-57, Gerente Administrativa, Brasileira, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 1233 Vila Maria Alice, em Bandeirantes. Segunda Tesoureira Angela Roque da Rosa Rossato portador do RG 3.901.232-4 SSP/PR, e inscrito no CPF 786.463.759-00, Comerciante, Brasileira, residente na Rua São Paulo, nº 1915, Centro, em Bandeirantes. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os Confrades e Consócias: Vitor Hugo Frutuoso, portador do RG 1.060.805 SSP/PR e inscrito no CPF 380.763.099-20, Comerciante, Brasileiro, Residente na rua Artur Emilio Conter, nº 479, Centro, em Bandeirantes; Consócia Maria Somera Scaramal, portador do RG 2.116.700, inscrito no CPF 935.429.099-04, Do lar, brasileira, residente na rua Dino Veiga, nº 864, Vila Maria Alice, em Bandeirantes; Maria Aparecida de Souza Takayama, portador do RG 481.957 SSP/PR, e inscrito no CPF 547.435.089-91, professora aposentada, brasileira, residente na rua

Ass. Nilcelene

Serviço Registral Civil
 Títulos e Documentos
 Pessoas Jurídicas



[Handwritten mark]

João Antonio

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
 SUA RECONHECIMENTO DE RECORRIDOS 124, Centro - 13132-451
 AUTENTICAÇÃO
 O presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado em data, do que dou fé.

13/01/2016
 Priscilla Volpato Oliveira Pontas - Tabeliã
 João Antonio Sartori - Escrivente Substituto
 Helder Paduan Sartorio - Escrivente
 Elvis Antonio de Oliveira - Escrivente

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Prefeito José Mario Junqueira, nº 1233, Vila Maria Alice, em Bandeirantes e como suplentes as consocias e confrades: Tereza Pereira Miranda Avelhan, portador do RG 2.123.771 e inscrito no CPF 935.369.509-06, aposentada, brasileira, residente na rua Arthur Conter, nº 346 centro em Bandeirantes; Finalmente o confrade Marcos Antonio Ramos em suas considerações finais agradeceu a presença de todos. Reunião suspensa ao tempo suficiente para à lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 21:40 horas com orações regulamentares conduzidas pelo novo presidente confrade José Rossato Filho, e eu Consocia Maria Aparecida Correa dos Santos, secretária designado, lavrei e assino a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

47
CPI

Serviço Registral
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

Maria Aparecida Correia dos Santos - 1ª Secretária

Avair Vasconcellos - 2ª Secretária

Jose Rossato Filho - Presidente

Natalino Vilari Garcia - Vice-presidente

Nilce Leni satiko Takayama - 1ª Tesoureira

Angela Roque da Rosa Rossato - 2ª Tesoureira

Vitor Hugo - Conselho Fiscal

Maria Somera Scaramal - Conselho Fiscal

Maria Apª de Souza Takayama - Conselho Fiscal

Avair Aparecida Vasconcellos - Suplente Conselho Fiscal

Marcos Antonio Ramos - Presidente do Conselho Central de Jacarezinho

Marcio André de Paulo - Presidente do Conselho Particular de Cambará

Geraldo Gomes de Silva - Secretário do Conselho Central de Jacarezinho

Gabriele Brito Correia Gomes da Silva - Vicentina Conferência Santa Luiza

Caio Murilo de Souza - Seminarista

Tab. de Notas de Bandeirantes

SECRETARIA DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado no verso da folha do documento entregue à parte.

PROCOLO Nº 23.918
REGISTRADO SOB D 11-026
FLS 020
LIVRO A-04
Bandeirantes, 19/01/2014
Bair. Sênior Cláudio de Souza - Oficial Substituto
Assinada em 19.01.2014

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Lei 12878 - 29 de Maio de 2000

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº. 5774 de 30 de Junho de 2000

Súmula: Declara de utilidade pública o Conselho Particular de Bandeirantes da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro no município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de Bandeirantes da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro no município de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de maio de 2000.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 542/62

José Mário Junqueira, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que as Entidades Assistenciais sediadas nesta cidade e denominadas SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, vêm de há muitos anos prestando relevantes serviços à comunidade, acolhendo e assistindo com desvelo as classes menos favorecidas desta região,

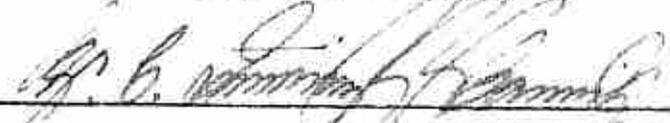
R E S O L V E

declarar de utilidade pública as Entidades supra mencionadas, assegurando-lhes os direitos e vantagens que por lei lhes sejam conferidas.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em -
25 de julho de 1.962.-



José Mário Junqueira
Prefeito Municipal



Antonio C. Zulmires de Campos
Oficial Administrativo

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80505589/0001-19
Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
Endereço: R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

Certificação Número: 2017060304065543742266

Informação obtida em 21/06/2017, às 15:48:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80505589/0001-19
Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
Endereço: R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051502283510643879

Informação obtida em 31/05/2017, às 09:31:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MEMORANDUM FOR THE RECORD

ASIA

ASIA

MEMORANDUM FOR THE RECORD



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/08/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 0382.DNTO.8707
Emitida em 22/06/2017 às 10:52:17

Dados transmitidos de forma segura.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.235.753/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2006, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/07/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 03/2017

ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

CNPJ: 80.505.589/0001-19

Certificamos, para os devidos fins que o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes – PR, 13 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
Secretária de assistência Social e Assuntos da Família

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 250

CERTIFICO, que de acordo com o requerimento protocolado com o nº 2097/17, em 14/06/2017, nada consta que o **LAR DA CRIANÇA "DR BEZERRA DE MENEZES"**, CNPJ nº 80.505.589/0001-19, esteja em atraso com os cofres Municipais referente a Impostos e Taxas no Perimetro Urbano deste Município.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda da Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Validade de 90 dias.

O referido é verdade e damos fé.

Bandeirantes, 14 de junho de 2017.


Maristela Piccioni Zanoni
Resp. pela Div. da Receita


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016481347-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.505.589/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.505.589/0001-19
Certidão n.º: 129716638/2017
Expedição: 31/05/2017, às 09:39:18
Validade: 26/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **80.505.589/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:13:54 do dia 16/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2017.

Código de controle da certidão: **21EC.FE9C.1EE2.1A4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AGENCIAS DE INVESTIGACION
NACIONAL DE ESTADISTICA Y CENSOS
NACIONALES DE ESTADISTICA Y CENSOS



LEI DE ORGANIZACION DE LA ADMINISTRACION NACIONAL DE ESTADISTICA Y CENSOS

ARTICULO 1. - ORGANIZACION DE LA ADMINISTRACION NACIONAL DE ESTADISTICA Y CENSOS

La Administracion Nacional de Estadistica y Censos se organiza en un Organismo de Estado, con personalidad juridica propia, que depende directamente del Poder Ejecutivo, y que tiene como finalidad la recoleccion, procesamiento y difusion de datos estadisticos y censales, con el fin de proporcionar a la sociedad informacion oportuna y confiable para la toma de decisiones.

El Organismo de Estado mencionado en el articulo anterior se denominara "Administracion Nacional de Estadistica y Censos" y se regira por las disposiciones de esta Ley y de las normas que se dicten a su respecto.

El Organismo de Estado mencionado en el articulo anterior se regira por las disposiciones de esta Ley y de las normas que se dicten a su respecto.

El Organismo de Estado mencionado en el articulo anterior se regira por las disposiciones de esta Ley y de las normas que se dicten a su respecto.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1988
NOME EMPRESARIAL LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESTEVAM LEITE NEGREIROS	NÚMERO 806	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VL. IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/06/2017 às 16:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 016481380-00

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 80.505.589/0001-19**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 21/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Lei 10715 - 07 de Março de 1994

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº, 4215 de 7 de Março de 1994

Súmula: Declara de utilidade pública o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes, com sede e foro no município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes, com sede e foro no município de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 07 de março de 1994.

Roberto Requião
Governador do Estado

José Durval Matos do Amaral
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

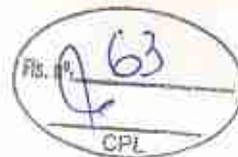


CASA CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



L E I nº 1.613/88

Data : 08 de setembro de 1988.

Súmula: Declara de utilidade pública o Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes".

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1988.


João do Carmo Santiago
Prefeito Municipal

Ata de Assembleia Geral extraordinária de
lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes".

Rs. nº. 01118

CPL

CPL

Aos dezeto dias do mês de dezembro do ano
Dois mil e Oitoez as vinte horas estiveram
nidos os membros do quadro social sup. para
será a eleição para escolha dos novos membros da
diretoria e prestação de contas do ano vigente.

A reunião se iniciou com a prestação de contas.

O senhor Dorival abriu a reunião agradecendo
a presença de todos e iniciou os trabalhos com
a prestação de contas do ano vigente, sendo:

- Falha de pagamentos: salários, férias, Décimo
Tercios e adicional noturno, salários família
e Tributos somam sessenta e Seis mil, Oitoez
e dois Reais e Nove Centavos. Despesas diversas
como energia elétrica, telefone, farmácia, in-
fermaria, tarifas bancárias, Curcio entre
outros pequenos gastos somam Dez mil, Du-
zento e Oitenta e Nove Reais e trinta e Nove
centavos. Os gastos foram referentes a o
Borrão interno, Dois mil e sessenta Reais, firma
de Usados, dois mil Quatrocentos e trinta e
Oito Reais; doações voluntárias somam Dez mil
quinhentos e vinte e quatro Reais e quarenta
centavos; carnês do Banco Sicred até o mês de
novembro somam vinte e dois mil e novecentos
Reais líquidos; repasse do Bolsa familiar,
Nove mil trezentos e setenta e dois Reais; re-
passe do fórum somam três mil e setenta
Reais e sessenta centavos. Repasse da ACEB
Dois mil e Quinhentos Reais; baile benefi-
ciente, dois mil setecentos e trinta e Sete
Reais e Sessenta Centavos. O senhor

Derival agradeceu a celebração e dedica-
ção de todos na aquisição de recursos
e o trabalho nas promoções, a seguir expôs
os recursos disponíveis nas contas do Lar
da Criança "Dr. Bezerra de Menezes" que foram:
Sicred - \$ 1.576,37 (Hum Mil Quinhentos e
Setenta e Seis Reais e trinta e sete Centavos)
Banco Brasil c/c - \$ 38.278,92 (trinta e Oito
Mil, duzentos e setenta e Oito Reais e No-
venta e Dois Centavos - referentes ao de-
passe do IR de \$ 43.643,27 (Quarenta e
Três Mil, seiscentos e setenta e Três Reais
e Vinte sete Centavos) -

CEF Poupança - \$ 1.609,65 (Setenta e Hum
Mil, seiscentos e sete Reais e sessenta e
Cinco Centavos)

CEF Convênio - \$ 29.564,65 (Vinte e Nove
Mil quinhentos e sessenta e quatro Reais
e sessenta e Cinco Centavos).

Finalizado a prestação de conta, passa-
mos para a pauta da apresentação da
chapa única para a eleição da nova
diretoria social do Lar da Criança
"Dr. Bezerra de Menezes" constituída dos
seguintes membros: Presidente: Derival
da Silva; Vice-Presidente - Francisca de Sa-
za Pinilha Monteiro; 1ª Secretária - Din-
meire Alves Camilo; 2ª Secretária -
Aline Villas Boas Salvador; 1º tesoureiro -
Jandemir Antônio dos Santos; 2ª tesou-
reira - Nilcéia Dias Aíla de Lima e
Conselheiros Físicos - Daise Giovannetti
de Mello, Benedito Rosa da Silva e
Antônio Jemes da Silva. A chapa



foi aprovada por todos para o biênio de 2016/2017 e aclamada, empossada simultaneamente. segue a qualificação dos membros da nova diretoria para o biênio acima citado.

Presidente - Davival da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 3.144.590 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Pelsio, 300 - Vila União - Bandeirantes/PR CPF 239.422.404-8

Vice-Presidente - Francisca de Souza Pinella Montoya, brasileira, viúva, portadora do RG 1.389.507-4 SSP/PR e CPF 173.261.689-20, residente à Rua Prefeito Moacyr Castanho 2080 Bandeirantes/PR;

1ª Secretária - Dinamir - Oliva Cavala, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 27.421.503-4 SSP/SP e CPF 129.138.678-55, residente no sítio Camilo, Bairro Água do Caia, Bandeirantes/PR;

2ª Secretária - Aline Villas Boas Manuel Salvador, brasileira, casada, veterinária, portadora do RG 30.740.133-5 SSP/SP e CPF 170.318.958-20, residente à Av. Bandeirantes 189 - Centro Bandeirantes/PR;

1º tesoureiro - Laudemir Antero dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador do RG 3.117.414 SSP/PR e CPF 457.994.159-49, residente à Rua Jubenal Mesquita 312, Bandeirantes/PR;

2º tesoureira - Nilceia Dias Ávila de Lima, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.350.265 SSP/PR e CPF 236.723.539-15, residente à Rua Francisca Alves Mauilha 604 - Bandeirantes/PR;

Conselheira Fiscal - Daise Giobanetti de Mello, brasileira, viúva, portadora do RG 1.350.356 SSP/PR e CPF 008.127.569-24, residente à Rua Teyoso Araújo

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

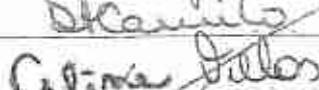
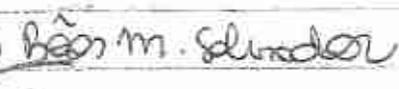
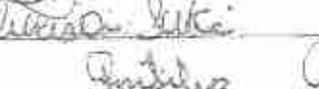
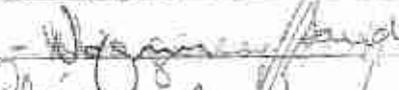
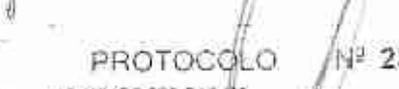


Fls. nº 01121
 CPL
 Fls. nº 067
 CPL

500, Bandeirantes/PR; Conselheiro Fiscal -
 Benedito Rosa da Silva, brasileiro, casado,
 portador do RG 13.468.237-55/PR e CPF 456.
 497.408-44 Residente à Rua Federal Mes-
 quita 1884 Bandeirantes/PR e o Con-
 selheiro Fiscal - Antônio James da Silva,
 brasileiro, casado, portador do RG 9782.656
 55/PR e CPF 044.479.809-91, residente à
 Rua Frei Rafael Proen 500, Bandeirantes/PR

O Sr. Dougal sugeriu comissões específicas
 para as necessidades do Lar da Criança
 que serão analisadas e constituídas poste-
 riormente; agradeceu a presença e co-
 laboração de todos e encerrou a assen-
 bleia. Ex. Dinamir Alves Cavilio, secre-
 tária, leu e a presente ata; após seu lido
 e aprovada, foi assinada por todos pre-
 sentes. Neste mesmo ato, a diretoria fi-
 ca empossada.

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2013.

- Presidente: 
- Vice Presidente: 
- 1ª Secretária: 
- 2ª Secretária:   Dinamir Alves Cavilio
- 1º tesoureiro: 
- 2º tesoureiro: 
- 1º Conselheiro:  Dinamir Alves Cavilio
- 2º Conselheiro:  Antônio James da Silva
- 3º Conselheiro:  Benedito Rosa da Silva
- Crítico:   Dinamir Alves Cavilio
- Glória M. Silva   Glória M. Silva
- Regina Fernandes   Regina Fernandes



Serviço Registral
 Títulos e Documentos
 Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 23.913
 REGISTRADO SOB O Nº 156
 FLS. 037
 UF: PR e UF
 Bandeirantes, 14.12.2013
 (Assinatura)

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 07/03/1988, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo à Crianças Carentes, sem Fins Lucrativo, instalada em sua sede própria à Rua Estevam Leite de Negreiros n.º 806 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Instituição não faz distinção alguma quanto à Raça, Cor, Condições Sociais, Credo Político ou Religioso.

Art. 2º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", tem por Objetivo Principal de Acolher, Amparar, Abrigar Crianças Órfãos e Desvalidas, em Situação de Risco Pessoal e Social, Vítimas de Maus Tratos Físicos, Psíquicos e de Abuso Sexual.

Art. 3º - Para colimar o disposto no Artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Acolher as Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo estender a faixa etária, em casos excepcionais que, após avaliado pela Diretoria Executiva e parecer Médico que, justifique o atendimento, solicitado pela Vara da Infância e Juventude;
- b) Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à Vida e à Saúde;
- c) Proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá o número de crianças que puder manter, de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - São Órgãos Administrativos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal Deliberativo, exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título.



DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por Aclamação.

Art. 7º - Para efeito das eleições dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art. 6º).

Parágrafo único - Trinta Dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital Fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicado pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencente ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (art. 6º).

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a Administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro Titular e Suplente
- d) Secretário Titular e Suplente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme Art. 23º e parágrafo 3º, e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

1º - administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos Bens Patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. B. MENEZES";

3º - Dedicar-se às Atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da Coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, Balanços e Demonstrações Financeiras, onde sejam especificados com clareza a Receita e a Despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, Planos Globais das Atividades, Internas e Externas, destacando o aspecto financeiros econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins, sejam o cumprimento dos Objetivos Sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo, as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir Departamento, Comissões e Subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos da Instituição, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as Resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de Diretores ou Auxiliares da Administração Geral.

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessários;

2º - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenções junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

3º - Credenciar membros da Administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição, perante Terceiros, Empresas Privadas, Públicas ou Paraestatais;

4º - Assinar com o Tesoureiro, os documentos concernentes a valores tais como: recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o Aval e a Fiança a favor de terceiros;

5º - Assinar Escrituras de Compra e Venda relativas a Bens da Instituição, mediante autorização constante na Ata de Reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos Artigos nºs 28º e 29º deste Estatuto;

6º - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

8º - Admitir, demitir ou licenciar Auxiliares ou Funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de Convênio com Órgãos Governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculos empregatícios recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9º - Presidir as reuniões ordinária da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10º - Escolher e nomear seus Auxiliares Administrativos, dentre os Associados da Instituição que lhe mereça confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a direção geral e a alta superintendência da Instituição para o que, deverá o referido Administrador, dedicar-se com Ardor e Espírito de Renúncia, a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Substituir o Presidente em suas Ausências e Impedimentos, ajudando-o (a) em suas funções;

2º - Acompanhar atentamente o andamento das Atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Art. 15º - Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º Zelar pelos Bens e Contas da Instituição que, deverão estar sempre em dia;

2º Fazer e apresentar os Balançotes mensais, Balanços Anuais e todas as Demonstrações Financeiras das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º Atender ao pagamento das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no Parágrafo 4º - Art. 13º deste Estatuto Social.

Art. 16º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, notadamente a Correspondência, os Arquivos e os Fichários;

2º Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidades;

3º Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivamente Atas em livros próprios.

Art. 17º - A Contabilidade Geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas

atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18º - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1º - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, à juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19º deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir à Instituição, sempre a critério de maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pela sua desencarnação.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

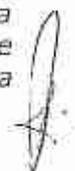
Parágrafo único - A convocação será feita na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 18º.

Art. 22º - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo primeiro - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de Resolução aprovada pela maioria de seus membros;



Res. nº. 73

Parágrafo terceiro - Eleger Bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Quadro Social da Instituição.

Parágrafo quarto - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24º - Serão constituídos os Departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão, pelas disposições contidas nos Regimentos e Regulamentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Perante o Conselho Fiscal Deliberativo serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

1º Bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;

2º Donativos diversos de Pessoas Jurídicas e Físicas;

3º Contribuições dos Poderes Públicos em forma de Subvenções ou Auxílios Financeiros;

4º Bens de uso e usufruto que venha possuir;

5º Rendas auferidas através de Atividades Comerciais, Industriais e ou Agropecuárias;

6º Aplicações de Receltas;

Parágrafo único - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os Bens Imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

Art. 26º - Os Balanços Gerais da Instituição, demonstrarão, separadamente, as Rendas Obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no Artigo anterior e as Aplicações dessas Receitas.

Art. 27º - O Patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de Divisão Patrimonial e desde que, aprovados pelos Órgãos dirigente da Instituição, em reunião mediante Deliberação tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos.

Art. 28º - A Escritura de Compra e Venda ou de instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer Imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no Artigo 27º, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do Órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da Alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Fls. nº 74
CPL

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana;

2º - Por ser absolutamente impossível a sua manutenção, face a carência de meios e recursos mínimo indispensáveis à subsistência da Instituição.

Parágrafo primeiro - A dissolução da Instituição será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese as Crianças serão abandonadas, terão pelo contrário, destino justo e conveniente, determinado pelas Autoridades Competentes da Comarca.

Art. 30º - Dissolvida a Instituição, o seu Patrimônio Social, passará ao acervo de Instituição congênere, ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) segundo resolução aprovada por, no mínimo 2/3 dos membros dos Órgãos dirigente da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de Imóvel recebido por doação de terceiros, o Imóvel retorna ao doador em caso de dissolução da Instituição.

DAS CRIANÇAS E SEU ABRIGAMENTO E LIBERAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA

ABRIGAMENTO

Art. 31º - A Instituição abrigará Crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo se estender, em casos excepcionais, e ou solicitado pelo Poder Judiciário que, após avaliados pela Diretoria Executiva e parecer Médico, justifique o atendimento.

Parágrafo único - O Abrigamento far-se-á indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, sendo socorridos preferencialmente:

1º - As Crianças órfãos desamparadas;

2º - As Crianças que, apesar de terem Pais Educadores vivos, se encontrarem no abandono, por incapacidade física ou mental dos genitores.

Art. 32º - São requisitos para Abrigamento das Crianças:

1º - Autorização escrita dos Pais Educadores, se existirem, dos tutores e ou do Poder Judiciário;

2º - Certidão de Registro Civil ou prova de identificação quando possível;

3º - Ter sido o requerimento submetido à Indispensável Sindicância;

4º - Atestado Médico de Sanidade Física/Mental da Criança;

5º - Sujeitarem-se, por escrito, seus Pais Educadores ou responsáveis, ao Regulamento Interno da Instituição.

Parágrafo único - Somente poderão ser dispensadas quaisquer das exigências acima à critério da Diretoria Executiva, exceto a prevista no item 4º acima, quando a Criança for encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 33º - No caso de Crianças Órfãos de Pais Educadores ou Crianças Abandonadas, a Instituição poderá requerer a Vara da Infância e Juventude que lhe delegue o exercício do Poder Familiar, nos termos do Código Civil, Estatuto dos Direitos da Cça. E Adolescente e dos demais preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para atingir os fins necessários, serão providenciados:

1º - Encaminhamento da documentação da Criança Abrigada pela Vara da Infância e Juventude;

2º - Registro da mesma, sem qualquer ônus, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA LIBERAÇÃO À FAMÍLIA

Art. 34º - Dar-se-á a Liberação à Família:

1º - Pelo restabelecimento da saúde física da Criança:

2º - Pela volta à companhia de seus Pais Educadores ou responsáveis a requerimento destes, por escrito e com Alvará Judicial no caso estatuído por Lei.

Art. 35º - A Instituição garantirá às Crianças Abridadas, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Criança permanecerá sob assistência da Instituição, à critério da Diretoria Executiva e da Vara da Infância e Juventude.

CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócio:

1º - Sócio Fundador;

2º - Sócio Benfeitor;

3º - Sócio Contribuinte

Art. 37º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos Encargos Sociais da Instituição.

Art. 38º - São direitos dos Sócios quites com suas Obrigações Sociais:

1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;

2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

3º - Reunir-se em Assembléia Geral para eleger bianalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 39º - São deveres dos Sócios do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- 1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- 2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- 3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Sempre que possível, serão realizados, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", Reuniões Culturais e Recreativas.

Art. 41º - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros Órgãos análogos.

Art. 42º - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas às suas atividades.

Art. 43º - Além de não haver nenhum Cargo Diretivo Remunerado, é vedado qualquer distribuição sob qualquer título ou forma de Lucros, de Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 45º - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Qualquer reforma que afetar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos: 1º - 2º - 3º e seus parágrafos.

Art. 46º - Este Estatuto Social, aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entra em vigor, após o seu registro legal.

Bandeirantes, 20 de março de 2007.

Jose Carlos Pereira
CPF: 070.010.880/00 - OAB:RR - 11111

Protocolo nº 17.328.
Registrado sob o nº 199, fls. 037.
do Livro A-09.
Bandeirantes, 12/04/2007.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escritor Autorizado
-Distribuição nº 158/07

Serviço Registral Imóveis, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escritor Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

SECRETARIA
03-488



Município de Bandeirantes - 2017

Relação de Participantes

Processo Inexigibilidade 35/2017

Fls. nº 77
C. P. nº 1

Localidade

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
2308-6	78 135 540/0001-44	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Habilitado
55486600-1	80 505 589/0001-19	LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	Habilitado
Qtds de fornecedores: 002			
Qtds total de fornecedores: 002			



Município de Bandeirantes - 2017

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 35/2017

Exemplar

Página 1

Data abertura: 14/06/2017

Data julgamento: 14/06/2017

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 76.135.540/0001-44		CNPJ: 80.505.589/0001-19	
			Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001	SUBVENÇÃO SOCIAL	UN	12,00	0,00	5.000,00 *	LAR DAS CRIANÇAS
002	SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE	MES	12,00	1.480,00 *		LAR SÃO VICENTE DE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				17.520,00		60.000,00

CNPJ: 76.135.540/0001-44 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ: 80.505.589/0001-19 - LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA, na versão: 5517 a

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Emite ME

14/06/2017 14:05:48

CPL
88



Município de Bandeirantes - 2017

Classificação por item

Processo inexigibilidade 35/2017



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 8847 SUBVENÇÃO SOCIAL				
554886660-1 LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	83.935.689/0001-19	Habilitado	LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE	5.000,00
Item 002: 18997 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR				
2308-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	75.135.540/0001-44	Habilitado	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	1.400,00

Qtd. itens descritos: 000

Qtd. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2017

Classificação por Fornecedor Processo inexigibilidade 35/2017



Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Set	
Fornecedor: 55488062-1 LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" CNPJ: 00.505.509/0001-19 Telefone: Status: Habilitado 60.000,00									
Representante: 55488062- DORIVAL DA SILVA									
Lote 001 - Lote 001 60.000,00									
001	8347 SUBVENÇÃO SOCIAL	UN	12,00	Habilitado	LAR DAS CRIANÇAS DR.	5.000,00	60.000,00	*	
Fornecedor: 2308-8 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES CNPJ: 78.136.540/0001-44 Telefone: Status: Habilitado 17.520,00									
Representante: 0248844-7 JOSE ROSSATO FILHO									
Lote 001 - Lote 001 17.520,00									
002	16367 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE	ME	12,00	Habilitado	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	1.460,00	17.520,00	*	
VALOR TOTAL:							77.520,00		



Município de Bandeirantes - 2017

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 35/2017



Continuar

Página:1

Produto	Status
Fornecedor	
CNPJ/CPF	Status
Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lota 001	
Item 001: 8547 SUBVENÇÃO SOCIAL	ADQUIRIDO
554666990- LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	5.000,00
60.505.583/0001-19	Habilitado
60.505.583/0001-19	LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE
Item 002: 16997 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	ADQUIRIDO
2306-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	1.480,00
78.135.540/0001-44	Habilitado
78.135.540/0001-44	LAR SÃO VICENTE DE PAULO

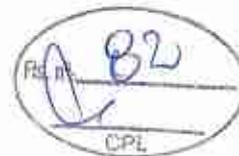
Qtda. itens vencedores: 002
Qtda. itens frustrados: 000
Qtda. itens desistidos: 000
Qtda. itens não apurados: 000
Qtda. itens empatados: 000
Qtda. itens empatados ME: 000



Município de Bandeirantes - 2017

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 35/2017



Página: 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 2308-E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES CNPJ: 76.135.540/0001-44	Itens vendidos: 1	
Item 002 16997 - SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	1.480,00
Fornecedor: 554886660-1 LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" CNPJ: 80.505.585/0001-19	Itens vendidos: 1	
Item 001 8547 - SUBVENÇÃO SOCIAL	LAR DAS CRIANÇAS DR.	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevam Leite de Negreiros nº 806, Vila IBC, esta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado pelo Presidente Sr. Dorival da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.722.709-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição para abrigar e educar órfãos ou crianças abandonadas.

Parágrafo 1º - O MUNICÍPIO, através da Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS disponibilizará ajuda mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura

TRRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os (idosos - público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir para a ENTIDADE, assim que recebido o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, através do depósito bancário na conta corrente nº 26690, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da Entidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho que se encontra em poder do Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

HPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração.

HTD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

✓ Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

✓ V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de junho de 2018, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA

710



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) , onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 11.003.08.244.0806.2110 3.3.90.39.00.00 - 5860/4003.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do

720



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

7120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes-14 de junho de 2017.

710



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

Dorival da Silva

Presidente

TESTEMUNHAS:

Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20

Marcos de Moraes
CPF/ 590.503.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2017-PMB - CONTRATO N.º 174/2017 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 35/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

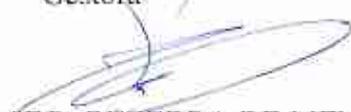
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3830/404	11.003.08.244.0806.2110 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Dorival da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Rossato Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 548.656.549-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 39 (trinta e nove) idosos, no entanto o MUNICÍPIO, através da Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS disponibilizará ajuda mensal de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e

MED. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



sessenta reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os (idosos - público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir para a ENTIDADE, assim que recebido o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da manutenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho que se encontra em poder do Fundação Nacional de Assistência Social-FNAS.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

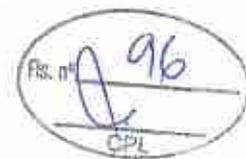
XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de

7/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

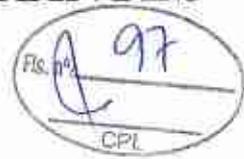
VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

7/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de junho de 2018, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 11.003.08.244.0806.2110 3.3.90.39.00.00 - 3860/4003.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

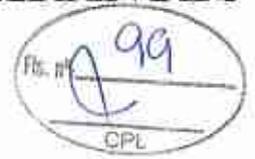
I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) –

710



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

AO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes-14 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
José Rossato Filho
Presidente

TESTEMUNHAS:

Antonio Denizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2017-PMB - CONTRATO N.º 175/2017 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 35/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3830/404	11.003.08.244.0806.2110 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
José Rossato Filho
Presidente

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
FANTASY COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 03.605.148/0001-48
 toma público que resolveu o IAP, a Licença de Instalação para
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIAS a ser instalada
 na AVENIDA JOÃO VILAR GARCIA Nº 32 JARDIM PRIMAVERA -
 BANDEIRANTES - PR, CEP 86.360-000

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
FANTASY COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 03.605.148/0001-48,
 toma público que vai requerer ao IAP, a Licença de Operação para
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIAS a ser
 instalada na AVENIDA JOÃO VILAR GARCIA Nº 32 JARDIM
 PRIMAVERA - BANDEIRANTES - PR, CEP 86.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
DECRETO nº 3.043/2017

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
 Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Fica revogado, em íntegra, o Decreto nº 3.035/2017, que
 declarou situação de Emergência em áreas do município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Es-
 tado do Paraná, em 19 de junho de 2017.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
146/2016-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016-PMB

CONTRATANTE Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
CONTRATADA MULTIN COMERCIO DE PRODUTOS
 RADIOGRÁFICOS LTDA

OBJETO Instalação de equipamentos propedêuticos destinados de
 raios-x e mamografia e manutenção em garantia de peças para o
 Setor de Saúde do Município de Bandeirantes-PR

OBJETIVO elevar, com recursos no inciso II do Art. 53 da Lei
 8.746/93 a sua fiação financeira.

Preço por unidade de medida IV do e Iº do artigo 57, da Lei nº
 8.746/93, os preços de execução e vigência em 12 (doze) meses.

Bandeirantes-PR, 17 de maio de 2017.

Lino Martins
 PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Avenida Casarão Lopez

MULTIN COMERCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
44/2016-PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2016 - PMB

CONTRATANTE Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
CONTRATADA SIDERIA DA SILVEIRA - ME

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
 EXECUÇÃO DE APOIADA DO CENTRO DE SAÚDE DA
 MULHER E DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE
 BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO apoiar os prazos de execução e vigência do contrato
 em 90 (noventa) dias.

Bandeirantes-PR, 07 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
 SIDERIA DA SILVEIRA - ME
 Sideria da Silveira
 FIDELIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
ERRATA

Na publicação do Edital do Edital nº 172/2017-PMB - Dispensa
 de Licitação nº 42/2017-PMB, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE
 PESSOA JURÍDICA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS
 RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM ESCOLAS MUNICIPAIS,
 CMEIS, MUSEU, BIBLIOTECA, CREM, PAVIL. PAULO
 ALFONSO TAKINO HASEGAWA, INDUSTRIA DE
 ALIMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA DE BANDEIRANTES-PR, no prazo nº 11 de Edição nº
 012, de 21 de junho de 2017 (quarta-feira da Manhã, Folha de Notícias
 Paranaense)

ONDE SE LÊ

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR
 AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO
 PSICOSSOCIAL (CAAP) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
 1724-26

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LIMPEZA E
 HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM
 ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, MUSEU, BIBLIOTECA, CREM,
 PAVIL. PAULO ALFONSO TAKINO HASEGAWA, INDUSTRIA
 DE ALIMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 E CULTURA DE BANDEIRANTES-PR

Bandeirantes-PR, 21 de junho de 2017

Chely Guendá Fontula da Silva
 Presidente do Conselho de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2017-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, em uma Fundação Municipal
 de Saúde de Bandeirantes nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei
 Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinado com a Lei
 Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa que interessado que
 está recebendo a guia de publicação do presente aviso no jornal
 Folha de Notícias Paranaense, no Diário Oficial do Estado do Paraná e
 no Diário Oficial de União, disponibilizada para conhecimento de
 pessoas jurídicas para prestação de serviços de tomografia
 computadorizada para a Secretaria Municipal de Saúde.
 O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de
 Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Ponce nº
 1457 Centro - Bandeirantes-PR CEP 86.360-600, no horário
 compreendido entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às
 17h00min e no site eletrônico (www.bandeirantes.pr.gov.br).
 A data para entrega dos documentos é até sexta-feira para o dia
 19 de junho de 2017.

Bandeirantes - PR, 23 de junho de 2017

Chely Guendá Fontula da Silva
 Presidente do Conselho de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará
 em dia 17/07/2017 às 09h00min, a Licitação na modalidade com
 referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA
 JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO
 PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 ASSUNTOS DA FAMÍLIA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
 A entrada do edital poderá ser feita no Setor de Licitação da
 Prefeitura Municipal de Bandeirantes localizada na Rua Frei Rafael
 Ponce nº 1457, Centro, ou pelo site eletrônico
 www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes com o
 documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia
 17/07/2017 no Setor de Procureadoria desta Prefeitura.
 Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2017

Antônio Carlos Zanardo
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2017 - PMB - Prefeitura
 Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Notifico o ato do Conselho de Licitação, nomeado termos da Portaria
 nº 412/2017, de 10 de abril de 2017, que declarou Inexigível a
 Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 25, combinado com o
 inciso VI do Artigo 15, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
 1993.

Nº	QUANTIDADE	UNID.	UNID. MEAS.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Mo	SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	1.499,00	17.988,00
02	11	Mo	SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	2.000,00	22.000,00
TOTAL GERAL					40.000,00

Para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA O LAR
 SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O
 LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM
 RECURSOS ORÇAMENTOS DO FUNDOS NACIONAL DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL no valor total de R\$ 77.900,00 (setenta e
 sete mil quatrocentos e noventa reais), face ao disposto no Art. 53 da Lei nº
 12.018/14, sob que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.

LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017-PMB - CONTRATO Nº
135/2017 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2017-PMB

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO
 DO PARANÁ

CONTRATADA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
 BANDEIRANTES-PR

OBJETO PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O
 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E
 PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"
 COM RECURSOS ORÇAMENTOS DO FUNDOS NACIONAL DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR R\$ 17.920,00 (dezenove mil quatrocentos e duas reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO 12 (doze) meses a contar da data da
 assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses a contar da data da
 assinatura do termo.

NUMERO	QUANTIDADE	UNID.	UNID. MEAS.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Mo	SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	1.499,00	17.988,00
02	11	Mo	SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	2.000,00	22.000,00
TOTAL GERAL					40.000,00

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
 Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA
 FAMÍLIA**
 Maria de Lúcia Silva Rego Oliveira,
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
 José Francisco Toldo,
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017-PMB - CONTRATO Nº
174/2017 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2017

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO
 DO PARANÁ

CONTRATADA LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE
 MENEZES"

OBJETO PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O
 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E
 PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"
 COM RECURSOS ORÇAMENTOS DO FUNDOS NACIONAL DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO 12 (doze) meses a contar da data da
 assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses a contar da data da
 assinatura do termo.

NUMERO	QUANTIDADE	UNID.	UNID. MEAS.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Mo	SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	1.499,00	17.988,00
02	11	Mo	SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	2.000,00	22.000,00
TOTAL GERAL					40.000,00

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
 Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA
 FAMÍLIA**
 Maria de Lúcia Silva Rego Oliveira,
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
 Dorival Silva,
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2017 - PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Notifico o ato do Conselho de Licitação, nomeado através da Portaria
 nº 1.412/2017, de 10 de abril de 2017, que declarou Inexigível a
 Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 25, combinado com o
 inciso VI do Artigo 15, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
 1993.

WATARA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Nº	QUANTIDADE	UNID.	UNID. MEAS.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Mo	SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	1.499,00	17.988,00
02	11	Mo	SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	2.000,00	22.000,00
TOTAL GERAL					40.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
 MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DESTINADO AOS
 FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
 DENOMINADO "O SEGREDO DA TARTARINA" no valor total de
 R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), face ao disposto
 no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ver que o processo se encontra
 devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 21 de junho de 2017

LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2017-PMB

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
 REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA
 PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE.

Por este termo, torna pública a formalização do procedimento de
 Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica para
 Prestação de Exames Laboratoriais para a Secretaria Municipal de
 Saúde de Bandeirantes-PR sendo subscrito o seguinte
 Credenciamento:

CENTRAL VIDA - ASSISTENCIAL E DIAGNÓSTICO

HOMOLOGADO PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2017

LINO MARTINS
 PREFEITO MUNICIPAL